

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001774/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041971/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.011252/2017-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL, CNPJ n. 90.974.940/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LINS PORTELLA NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE**

Os funcionários do Sindicato das INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM GERAL DO RS, receberão o piso mínimo de salario o valor de R\$ 1.526,00 (hum e quinhentos e vinte e seis reais).

**Parágrafo primeiro:** Considerando as dificuldades econômicas do seguimento da construção pesada, da qual faz parte o Sindicato patronal representativo, e estando garantido o piso salarial dos trabalhadores, não será concedido percentual de reajustamento salarial para nenhum dos trabalhadores, no período de vigência deste acordo coletivo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM GERAL DO RS, poderá fornecer a titulo oneroso, na ordem de 30 dias, Vale alimentação aos seus empregados, no valor de no mínimo 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos) dia.

**Paragrafo Primeiro:** A parcela concedida, para todos os fins, possui natureza indenizatória.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de instituir o benefício, resta autorizado a proceder desconto nos salários dos beneficiados, a importância de R\$ 10,00( dez reais).

## AUXÍLIO SAÚDE

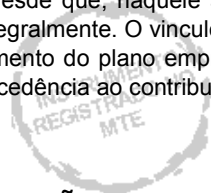
### CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM GERAL DO RS, estipulará em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação de Plano de saúde e Odontológico.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados poderão aderir ao Plano Odontológico, participando do percentual total do valor contratado (100%), descontados em seus salários, e que deverá ser corrido no mesmo percentual e data de reajustamento do plano.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados abrangidos por este acordo receberão sem qualquer ônus, plano de saúde contraído pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM GERAL DO RS.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de demissão e desde que, naquele ato formalizado, o plano de saúde poderá ser mantido pelo empregado e as suas expensas integralmente. O vínculo ao plano empresarial encerrará no prazo de 2 anos após a demissão, ou no caso de cancelamento do plano empresarial pelo Sindicato das Indústrias, situação que deverá ser comunicada com 30 dias de antecedência ao contribuinte.



## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

As partes, de comum acordo, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

**A** – Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada diária de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

**B** – As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

**C** - As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas.

**D** – Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas eventualmente trabalhadas aos sábados.

**E** – As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

**F** – Quando houver o labor aos domingos, feriados, dias de folga ou dia compensado serão obrigatoriamente pagos como horas extras.

**G** – As compensações para a eliminação do saldo credor ou devedor existente no Banco de Horas deverão ocorrer no prazo de 3 (três meses), a contar do fato gerador, sempre na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada. Preferencialmente, será adotada compensação através da redução de jornada no dia seguinte ao que tenha ocorrido o fato gerador do crédito, cuja redução poderá ocorrer no início ou término da mesma.

**H** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

## CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

**Sindicato das** INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM GERAL DO RS, de comum acordo com seus empregados, poderão liberar o trabalhador no período de final de ano a partir do dia 20 de dezembro, observando o que preceitua o art. 135 da CLT quanto a comunicação prévia, até os dias imediatamente posterior a passagem do ano de modo a compensa-los com jornada elástica, dentro dos limites legais.

§ Primeiro – não poderão ser compensados os dias 24 e 31 de dezembro, desde que não recaiam em domingos.

§ Segundo – havendo acordo para compensação, esta deverá ser comunicada juntamente com o aviso das férias.

§ Terceiro – poderão ainda ser compensados, quando ajustado com os trabalhadores, os dias ponte, entre feriados e finais de semana.

§ Quarto – A compensação poderá ocorrer com a jornada elástica diariamente, tanto na entrada como saída diária da jornada de trabalho, devendo ser anotado tal situação de compensação nos cartões ponto e recibos de pagamento dos salários.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM GERAL DO RS, descontarão, nos **meses de agosto e de novembro de 2017**, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato dos Empregados, atingidos ou não pelos efeitos dessa convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente a **oito horas de seus salários base dos respectivos meses**. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

**PARÁGRAFO UNICO** - Fica assegurado a cada trabalhador o direito de oposição aos descontos ajustados no “caput”, que deverá ser manifestada, de forma individual entre o primeiro dia até o trigésimo dia dos referidos meses (JULHO E SETEMBRO DO CORRENTE ANO) portando sua C.T.P.S ou qualquer outro documento oficial com foto, oposição essa que deverá ser manifestada perante a entidade profissional.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA NONA - PRINCÍPIOS DA COMUTATIVIDADE

O princípio que anima o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelos resultados alcançados; declaram, também, que eventual direito transacionado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes signatárias elegem a Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir conflitos relacionados ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes da presente **Convenção Coletiva**, com exclusão de qualquer outro foro.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS**

**RICARDO LINS PORTELLA NUNES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSINADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.